



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

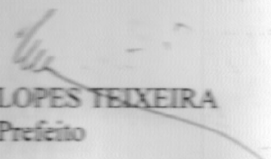
LEI Nº 2.296 /2002.

Cria a Escola de Pescadores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criada a Escola de Pescadores de Macaé, ligada diretamente às Secretarias Municipais de Educação; de Agricultura, Abastecimento e Pesca e de Indústria, Comércio e Turismo de Macaé.
- Art.2º. Fica o Município de Macaé autorizado a firmar Convênios com entidades públicas e privadas objetivando o desenvolvimento das atividades da Escola de Pescadores de Macaé.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos próprios previstos na Lei Orçamentária Anual nº 2174/01.
- Art. 4º. Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a organização pedagógica e administrativa da Escola de Pescadores de Macaé.
- Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 14 de novembro de 2002.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	O. Debate
Edição N.º	4821